



EDITAL Nº 02/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE BOLSA CAPES/PROSUC NO MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Faço saber aos interessados que estão abertas inscrições para o processo de seleção de beneficiários de **BOLSAS CAPES/PROSUC** no **Mestrado em Educação**, observados os dispostos na Portaria CAPES 149, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU em 02 de agosto de 2018, Seção 1, página 14, que aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.

1. DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.1 No presente edital são oferecidas 5 (cinco) bolsas PROSUC Modalidade II.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estão abertas a aluno **regularmente matriculado** no **Mestrado**, ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas no primeiro semestre letivo de 2022, que cumpra, ainda, as seguintes exigências em observância ao Art. 11 do Regulamento do PROSUC:

I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

2.2. **Período de inscrição:** 16 e 17 de março de 2022.

2.3. **Inscrição:** junto à Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas, com envio da documentação para o e-mail pged@pucminas.br, até as 23:59 horas do dia 17 de março.

2.4. Documentação exigida para a inscrição

- a) Ficha de inscrição no processo seletivo, em formulário oficial, devidamente preenchida.
- b) Ficha de cadastro, em formulário oficial, devidamente preenchido.
- c) Cópia do contracheque ou outro comprovante de renda.
- d) Cópia da declaração completa do Imposto de Renda 2021, ano-base 2020, acompanhada de cópia da declaração de renda do cônjuge quando declarante em separado.
- e) Comprovação de estar em licença sem remuneração, se for o caso.
- f) Comprovação de ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição ao processo seletivo e a ficha cadastral estão disponíveis na Secretaria conjunta dos Programas de

Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa em <https://www.pucminas.br/pos/educacao/Paginas/default.aspx>

2.5. Fica vedada a juntada posterior de qualquer documento exigido para a inscrição no processo seletivo.

2.6. As inscrições estarão sujeitas a deferimento, com a relação dos pedidos indeferidos sendo divulgada até **18 de março de 2022**, na Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa.

Parágrafo único – São motivos para o indeferimento das inscrições, sem direito a recurso, a falta de qualquer documento exigido para a inscrição, a inscrição fora do prazo e o não atendimento, ainda que parcial, a qualquer item do presente Edital.

3. DA BOLSA E DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

3.1. O julgamento dos pedidos e a decisão final sobre a concessão da bolsa e de auxílio para pagamento de taxas escolares são atribuições exclusivas da Comissão de Bolsas de Mestrado do Programa, a quem compete inclusive deliberar sobre os procedimentos de análise visando a classificação dos candidatos no limite do número de benefícios disponíveis.

3.2. A bolsa PROSUC **Modalidade II** custeia mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, com valores definidos pela CAPES, e poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com a sua concessão podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. As bolsas poderão ser renovadas anualmente, a critério exclusivo da Comissão de Bolsas do Mestrado, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário feita pela Comissão de Bolsas manifesto o seu orientador;

II - persistência das condições pessoais do bolsista que ensejaram a sua concessão anterior;

III – adimplência do beneficiário nos seus compromissos financeiros para com a PUC Minas.

3.4. O beneficiário da bolsa CAPES/PROSUC está obrigado a:

I - cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-graduação da PUC Minas para o Mestrado em Educação e da PUC Minas;

II - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento do PROSUC;

III - ser titular de conta corrente em banco indicado pela agência concedente;

IV - repassar mensalmente à PUC Minas o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeitando-se ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V – Apresentar defesa de dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação, independente do tempo de concessão do benefício;

VI – Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada, ou de não apresentar defesa de dissertação e ser aprovado no prazo máximo definido no Regulamento do Programa.

4. DO RESULTADO

4.1. O resultado do processo de seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, será divulgado, oficialmente, na Secretaria do Programa, até o dia **22 de março de 2022**.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A inscrição no processo seletivo implica a aceitação plena, pelo candidato, das normas do presente Edital, e dos instrumentos legais a que faz referência, que o candidato declara conhecer na sua íntegra, e, ainda, dos ordenamentos superiores da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

5.2. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver prestado falsa declaração ou praticado fraude ou qualquer ato de improbidade.

5.3. Em cada Linha de Pesquisa, salvo impedimento de ordem maior, deverá ser alocado ao menos 1 (um) benefício.

5.4. O Programa de Pós-Graduação em Educação, pela sua Comissão de Bolsas de Mestrado, se reserva o direito de alocar um número de benefícios diferente do constante no item 1.1 em decorrência de decisão da agência concedente e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

5.5. O resultado do processo seletivo a que se refere o presente Edital só terá validade para o 1º semestre do ano letivo de 2022.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação.

5.7. O beneficiário não poderá acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES.

5.8. A cópia da Portaria 149, da CAPES, de 1º de fevereiro de 2017, que aprova o Regulamento do PROSUC, está disponível para consulta na Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa de Pós-graduação em Educação.

Para conhecimento de todos, o presente Edital será tornado público na Secretaria e no *site* do Programa.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.



Professor Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação